



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 59ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM) E CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA (COREMs)

1 No dia vinte de agosto de 2022, o COFEM realizou a sua 59ª Assembleia Geral Extraordinária
2 pela plataforma Meet. O link meet.google.com/fno-hoio-baq foi encaminhado aos(às)
3 participantes através do e-mail presidencia.cofem@gmail.com às 09h19. Acessaram o link e
4 participaram da Assembléia os CONSELHEIROS(as) COFEM: Andréa Cogan, COREM
5 3R.0245-I; Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Andréa Fernandes Considera,
6 COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente, residente em Brasília/DF; Aluane de Sá da Silva,
7 COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, residente em Goiânia/GO; Clarete de Oliveira
8 Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, Conselheira Efetiva, residente em Curitiba/PR; Cláudia Penha
9 dos Santos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Eliene
10 Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa
11 Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva, residente no Rio de Janeiro/RJ; Janete
12 Rodrigues Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Suplente, residente em Lauro de Freitas/BA;
13 Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva, residente em
14 Salvador/BA; Maria Eugenia Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Efetiva, residente em São
15 Paulo/SP; Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, residente
16 em São Paulo – SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva,
17 residente no Rio de Janeiro/RJ e Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira
18 Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ. Justificaram ausência por motivos pessoais: a
19 Conselheira Suplente Manoela Edna de Lima, COREM 1R.0422-I e o Conselheiro Efetivo Marcio
20 Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I. A Conselheira Efetiva Inga Ludmila Veitenheimer Mendes,
21 COREM 3R.0017-IV, está de licença aprovada pelo Plenário da 58ª AGE. O COFEM não
22 recebeu a justificativa de ausência das Conselheiras Suplentes Ângela Maria de Oliveira Paiva,
23 COREM 5R.0041-I e Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I. O Assessor Jurídico do
24 COFEM, Dr. Flávio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, foi convidado a participar pela Diretoria do
25 COFEM e esteve presente apenas no período da manhã. Participaram os(as) Presidentes dos
26 Conselhos Regionais: Saulo Moreno Rocha, COREM 1R.0510-I, residente em Fortaleza/CE. O
27 Presidente do COREM 2ª Região, Felipe da Silva Carvalho, COREM 2R.1042-I, residente no Rio
28 de Janeiro. O COREM 3ª Região foi representado por sua Vice-Presidente Hilda Alice de
29 Oliveira Gastal, COREM 3R-0031-IV e por sua Tesoureira Lourdes Maria Agnes, COREM 3R-
30 0237-I. COREM 4ª Região não teve representantes nesta AGE. Pelo COREM 5ª Região no
31 período da manhã participou, sua Presidente Letícia O. Acosta Pôrto, COREM 5R.0106-I,
32 residente em Foz de Iguaçu/PR e no período da tarde seu Vice-Presidente Marco Antônio F.
33 Ballester Jr, COREM 5R.0054 I, residente em Itajaí/SC. A PAUTA estipulada contempla a
34 discussão e apresentação das seguintes questões: 1-) Texto final da Revisão do Documento da
35 PNM; 2-) Análise Documento Atividades do Museólogo, a cargo da CFAP; 3-) Aprovação do
36 Regulamento Eleitoral do COFEM; 4-) Ouvidoria COFEM/COREMs; 5-) Plataforma Digital; 6-)
37 Parecer Jurídico PL 1.183: Notícias; 7-) Prestação de Contas COREMs e Relatório de Gestão;
38 8-) Homologação de legislação; 9-) Emissão cédulas de identidade profissional – Documento
39 Único de Identidade. Às 9h42 a presidente do COFEM, Sra. Rita de Cássia, abriu a Assembleia
40 dando bom dia aos(às) Conselheiros(as) agradecendo a participação de todos(as) e desejando
41 que tenhamos um bom dia de trabalho, a seguir comunicou que devido à ausência do
42 Conselheiro Efetivo Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I, sua suplente Cláudia Penha
43 dos Santos, COREM 2R.0359-I, será a Conselheira efetiva em exercício nesta AGE e a
44 Conselheira Andréa Cogan, COREM 3R.0245-I, será a Conselheira efetiva em exercício nesta
45 AGE considerando que a Conselheira Efetiva Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM
46 3R.0017-IV está de licença. Lamentou a ausência de representantes do COREM 4R. Antes do
47 início da pauta oficial, a Diretora da Secretaria, Conselheira Maria Eugênia solicitou a introdução



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

48 na pauta da Aprovação das Atas da 63ª AGO e da 58ª AGE, que haviam sido encaminhadas ao
49 Plenário em 18 de agosto p.p. O plenário manifestou sua aquiescência e procedeu-se a votação.
50 **Deliberação Plenário:** foram aprovadas as Atas da 63ª AGO e da 58ª AGE. **1-) Texto final da**
51 **Revisão do Documento *Contribuições dos museus e de seus profissionais para um***
52 ***Governo Democrático e Inclusivo***. A Presidente Rita de Cassia informou que o Documento
53 final não pode ficar pronto, será feito o relato do que foi construído e a proposta de redação do
54 documento final. A Presidente Rita de Cassia convidou a museóloga Telma Lasmar, ex-
55 presidente do COFEM para a apresentação do trabalho da Comissão. Telma informou que
56 elaboraram um documento que ficou enorme e que a museóloga Rose Miranda fez uma revisão,
57 a seguir fez a leitura do Documento e informou que esse ainda não é o documento finalizado. A
58 Diretora Secretária solicitou que algumas questões fossem contempladas no texto como a
59 dotação orçamentária também dos anos de 2015; 2016; 2017 e 2018, apresentando o declínio
60 de investimentos públicos do governo, dar crédito aos(as) profissionais competentes e
61 dedicados(as) que empenharam-se e desenvolveram um papel fundamental para a subsistência
62 de instituições museais. A presidente informou ainda, que um dos objetivos do GT era saber
63 qual teria sido o impacto de novos registros nos COREMs, a partir da abertura dos novos cursos
64 de Museologia no país, após a criação da Política Nacional de Museus. Para tanto, foi solicitado
65 aos COREMs que informassem qual o número de registrados(as) nos COREMs até 31/12/2002
66 e quantos, após 2003 até 30/06/2022. Entre 1986 e 2002 (16 anos) haviam 1.234
67 museólogos(as) registrados(as) nos COREMs e, considerando que a maioria dos novos cursos
68 começou a funcionar a partir de 2006, temos, a partir de janeiro de 2003, até 30/06/2022 (19
69 anos) registrados(as) 1.357 museólogos(as) regulares junto aos COREMs, totalizando 2591
70 inscritos. Esse dado seria comparado com o número de ingressantes nos cursos de graduação e
71 os egressos, mas infelizmente não puderam ser apreciados porque alguns cursos não tinham
72 enviado essas informações até a data desta AGE. Apesar do tempo decorrente e da criação de
73 14 (quatorze) novos cursos de graduação e 7 (sete) de Pós (6 Mestrados e 1 Doutorado),
74 constata-se que ainda somos poucos(as) registrados(as). A Presidente manifestou sua
75 preocupação, mediante a cartilha publicada pela Advocacia Geral da União (AGU) sobre
76 propagandas do governo, durante o período eleitoral as quais possam vir a ter conteúdo que
77 demonstrem propaganda governamental. A seguir perguntou ao Dr. Flavio, se diante das
78 orientações da AGU este documento, de avaliação e crítica, à Política Nacional de Museus
79 (PNM) poderia ser considerado um documento de propaganda e, portanto, estaríamos
80 infringindo a orientação da AGU? Se for considerada propaganda, como não teremos controle
81 sobre o compartilhamento e do uso que poderão fazer do texto, poderíamos lançá-lo após 02 de
82 outubro. A Museóloga Telma defendeu que o documento é político, mas não é político partidário;
83 representa a opinião dos(as) museólogos(as) brasileiros(as). Telma e a Conselheira Heloisa,
84 manifestaram-se para que tão logo o texto esteja finalizado ele deve ser divulgado e que fazer
85 essa comunicação após 02 de outubro será um posicionamento muito ruim. Após a discussão
86 do assunto, o Dr. Flavio informou que caso seja considerado como propaganda política
87 podemos defendê-lo como resultado de um estudo realizado pelo Sistema COFEM/COREMs.
88 Em seguida alguns Conselheiros se manifestaram. O Vice-presidente da 5ª Região Marco
89 Antonio, concordou que temos que assumir alguns riscos, há necessidade de trabalho
90 constante, especialmente neste momento, essa discussão deve ser muito mais ampliada. A
91 Conselheira Eliene informou que o declínio da dotação orçamentária, pelo governo federal,
92 começou em 2015, informação prestada pelo IBRAM. A Conselheira Claudia Penha disse que
93 não podemos ser ingênuos, nunca tivemos tantas orientações para cuidarmos dos nossos
94 posicionamentos, porque podem ocorrer penalidades, há preocupação e recomendações para
95 que tenhamos cuidado com as nossas manifestações publicamente. A Conselheira Andrea
96 complementando que é muito sério o cerceamento na área pública e, estamos iniciando um



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

97 processo eleitoral atípico. O Presidente do COREM 1R informou que na esfera federal há uma
98 quantidade de restrições para coibir publicidade que caracterize promoção pessoal, e que não
99 vê em que sentido a carta poderia ser utilizada para impactar nas eleições. O Assessor Jurídico
100 Dr. Flavio, informou que devemos suprimir eventuais nomes. A seguir a Diretora Secretária fez a
101 proposta de Cronograma final para o Documento: Finalização do texto até 26/08; 27/08
102 encaminhar para os membros do plenário e Diretoria dos COREMs; até 05 de setembro retorno
103 do Plenário e quem não se manifestar ficará subentendido que está de acordo. A Vice-
104 presidente do COREM 3R Hilda tem, como opinião pessoal, que a divulgação só deveria ser
105 feita após a eleição. A Diretora Tesoureira, Clarete Maganhotto, também manifestou que a
106 melhor época seria, sim, depois da eleição. Como também, expressaram sua opinião de que se
107 o COFEM não se manifestou até este momento, não deveria se manifestar pós abertura do
108 período eleitoral. A Conselheira Hilda informou que falaria com a Diretoria do COREM 3R,
109 pedindo que esta se manifestasse sobre o assunto. A Diretora da Tesouraria COFEM indaga
110 aos(às) Conselheiros(as) Efetivos(as) Federais e Regionais se consideram que devemos lançar
111 a carta após as eleições em 02 de outubro. Colocado em votação pela Diretora Secretária no
112 plenário COFEM e representantes dos COREMs, as seguintes opções para a divulgação do
113 texto: a) imediatamente após 05 de setembro e b) divulgação a partir de 02 de outubro. Houve
114 apenas dois votos para a divulgação após 02 de outubro da Conselheira Clarete e da Vice-
115 presidente do COREM 3R. A Presidente manifestou ao Plenário, o desejo de que os(as)
116 Conselheiros(as) suplentes também pudessem expressar sua opinião. As Conselheiras Vivian
117 Fava, Andrea Considera e Janete Santos, votaram a favor de que o documento fosse
118 encaminhado logo, em setembro. A Conselheira Vivian sugeriu que o documento pudesse ser
119 enviado novamente ao candidato eleito, após a eleição do Presidente. O Presidente do COREM
120 1R sugeriu que a categoria pudesse ter um envolvimento maior na redação do documento. Da
121 mesma forma que o documento fosse encaminhado aos Governos Estaduais, logo após a
122 eleição e mandar para os Presidentes das Assembleias, os(as) deputados(as) estaduais e
123 federais eleitos(as) e para os Ministérios Públicos estaduais. A Diretora Secretária sugeriu que
124 os COREMs fizessem essa manifestação aos seus registrados. O texto deverá ser divulgado
125 logo após 05 de setembro, apenas aos(às) candidatos(as) ao cargo de Presidente da República.
126 O Dr. Flavio informou que vai analisar o texto final para ser encaminhado aos(às)
127 Presidenciais, com o apoio de um advogado especializado em Direito Eleitoral, para checar se
128 estaríamos infringindo a legislação eleitoral. O Presidente do COREM 1R perguntou se será
129 apenas a carta ou haverá anexos? Ficou entendido que não adiantaria enviar o documento com
130 muitas informações, mas elas ficam à disposição aos(às) que se interessarem. A museóloga
131 Telma considera que após a revisão da Comissão, o Parecer dos(as) integrantes do Sistema
132 COFEM-COREM e do Parecer da Assessoria Jurídica o documento deve ser divulgado na
133 primeira página do COFEM e num segundo momento enviar a carta para todos(as) os(as)
134 eleitos(as) após o segundo turno. O Presidente do COREM 1R, considera que essa é uma carta
135 que visa instruir e orientar caminhos para políticas públicas, independente de perfis políticos
136 específicos e perguntou se por ora, ela não pode ser enviada às candidaturas? A Conselheira
137 Lia Moreira se manifestou favorável à proposta. O Presidente do COREM 1R propôs que a
138 carta fosse inserida numa plataforma para manifestação e parecer dos(as) Museólogos(as). A
139 Diretora Secretária reconhecendo a importância dessa ação comunicou que a Diretoria frente às
140 inúmeras demandas dirigidas ao COFEM não conseguirá organizar e criar mais esse ponto de
141 diálogo, mas que os COREMs poderiam assumir essa atividade junto aos(às) museólogos(as).
142 A seguir foram feitos inúmeros agradecimentos ao GT e em especial à Telma Lasmar pelo
143 excelente trabalho apresentado. **Deliberação Plenário:** Encaminhar a Carta aos(às)
144 candidatos(as) à Presidência da República e após o segundo turno aos(às) parlamentares e
145 Governadores(as) eleitos(as). **2-Análise do Documento Atividades do Museólogo, a cargo**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

146 **da CFAP.** A Presidente comunicou que entrou em contato com Marcio Rangel perguntando a
147 ele, se frente ao volume de trabalho que ele enfrenta não seria mais aconselhável que a
148 Conselheira Claudia Penha ficasse responsável pela coordenação da CFAP que neste semestre
149 está discutindo as atribuições e as atividades do(a) Museólogo(a), especialmente nesse
150 momento frente à importância desse trabalho para o nosso posicionamento junto do PL
151 1.183/2019 e ao Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho(MPT). A
152 Presidente observou que não houve contribuição da Comissão desde a AGE de 2021 até esta
153 data. A proposta de troca de coordenação foi aceita pelo Marcio e, portanto, a Comissão passa
154 a ser coordenada pela Conselheira Claudia Penha. A Conselheira Claudia Penha solicitou uma
155 semana para se inteirar sobre o campo de trabalho e a partir daí rever a proposta em
156 andamento. A Presidente enfocou que a urgência desse documento se expressa por dois
157 motivos: a necessidade de atuar paralelamente ao PL n.º1.183/2019, que prevê a
158 regulamentação do conservador-restaurador, para apoiar nos cursos de graduação, a melhoria e
159 adequação das disciplinas de conservação que não estão compatíveis com o que estabelece o
160 art. 3º da nossa lei. O segundo motivo é que, em breve o COFEM assinará com o Ministério
161 Público do Trabalho o Acordo de Cooperação Técnica, para fiscalização da atuação de
162 professores como supervisores dos estágios tanto nas instituições de ensino, como, as
163 instituições públicas e privadas. Então as áreas e atividades precisam ser bem claras. Portanto,
164 a necessidade deste documento é para atuar junto aos cursos de graduação em Museologia,
165 especificamente quanto às cargas horárias compatíveis para atuação na área de conservação e
166 relacionados ao estágio e as atividades verificadas *in loco*. O Presidente do COREM 1R,
167 acordou que há muitas discrepâncias entre os diferentes cursos. **Deliberação Plenário:**
168 Aprovada a alteração de coordenação da CFAP até o final do ano. Solicitada a emissão de um
169 documento inicial, na área de Conservação para meados de outubro. **3) Aprovação do**
170 **Regulamento Eleitoral do COFEM.** A Minuta da Resolução COFEM Nº 073/2022, foi analisada
171 e revista inicialmente plena Plenária da 58ª AGE, o texto com a revisão do Plenário foi
172 posteriormente encaminhado à análise e discussão dos Conselhos Regionais, voltou para a
173 CLN-COFEM e à Diretoria para uma última revisão e encaminhamento à análise deste Plenário.
174 Iniciada a leitura, o Vice-Presidente do COREM 5R manifestou-se sobre o Artigo 4º que trata
175 das condições de elegibilidade, considerando que para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) do
176 COFEM o(a) candidato(a) deveria ter registro no Sistema há no mínimo 2 (dois) anos.
177 Manifestou também que os(as) candidatos(as) que passaram pela experiência de atuação nos
178 plenários dos COREMs teriam uma boa visão do Sistema e provavelmente uma atuação mais
179 operacional do COFEM. Já para os COREMs há muita dificuldade em preencher as vagas
180 anualmente, se houver imposição de tempo de registro serão reduzidas as chances de
181 preenchimento dos cargos. A Vice-Presidente do COREM 3R Hilda Alice considerou que haverá
182 muita dificuldade para a inscrição de candidatos(as), se houver exigência de 1 (um) ano de
183 registro no COREM. O Presidente da 2ª Região comunicou que ao contrário de sua
184 manifestação junto ao plenário da 58ª AGE, plenário do COREM 2R considerou que 2 ou 3 anos
185 de registro tanto para o COFEM quanto para os COREMs, seriam necessários para que o
186 candidato conheça o Sistema e questões de prática profissional. O Presidente da 1ª Região
187 considerou que o candidato deve ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro. A Diretora Secretária,
188 propôs que se votasse para a redação dos incisos II e III do Artigo 4º. **Deliberação Plenário:**
189 foi aprovada por unanimidade a seguinte redação: II– Para elegibilidade ao COFEM o candidato
190 deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 2
191 (dois) anos; III– Para elegibilidade aos COREMs o candidato deve ter registro (definitivo e/ou
192 secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao
193 Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às
194 vagas existentes. Continuou-se a leitura e foram feitos novos ajustes, revisões e complementos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

195 no texto de acordo com a solicitação do plenário. **Deliberação Plenário:** O texto analisado e
196 revisto foi aprovado por unanimidade para publicação da Resolução COFEM Nº 073/2022, que
197 "*Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de*
198 *Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs*", datada de 20 de agosto
199 de 2022. Às 13h04 a Assembleia foi interrompida para almoço dos(as) Conselheiros(as) e foi
200 retomada às 14h19. No retorno a Presidente solicitou a alteração da ordem da pauta tendo em
201 vista que o Assessor Jurídico teria outros compromissos e não poderia permanecer até o final da
202 Assembleia. **Deliberação Plenário:** Todos(as) de acordo com a proposta de alteração da
203 ordem da pauta. O assunto a seguir passou a ser o item 9 da pauta original. **4) Emissão**
204 **cédulas de identidade profissional – Documento Único de Identidade.** A Presidente
205 informou que verificou na caixa de cédulas de identidade que das 3000 unidades, ainda restam
206 602 para serem expedidas, o que justifica dar início aos estudos para implantar o novo modelo
207 de documento único conforme determina a legislação. A Presidente relatou a reunião que teve
208 com representante da Casa da Moeda em 04/08 p.p., visando estabelecer uma parceria para
209 utilizar a expertise da Casa da Moeda para a emissão do Documento Único de Identidade.
210 Considerou que foi um encontro muito importante porque ajudou a esclarecer alguns pontos
211 sobre os quais não temos ainda muito (ou praticamente nenhum) conhecimento. A seguir relatou
212 os pontos importantes enfocados na reunião com os técnicos da Casa da Moeda: 4.1) -
213 Segurança dos dados e armazenamento: Esses dados ficam armazenados na base de
214 dados da Casa da Moeda do Brasil atendendo aos mais altos padrões de segurança
215 do mercado. Essa identificação digital seria feita através do aplicativo COMPROVA, de
216 propriedade da Casa da Moeda a seria contratado e renovado anualmente caso haja interesse
217 entre as partes. Se houver o interesse na continuidade do serviço, poderá haver a renovação da
218 disponibilidade da identificação por igual período mediante novo pagamento de valor reajustado
219 por algum índice previsto em contrato. O valor total da renovação corresponde à quantidade
220 de identificações digitais multiplicada pelo custo (reajustado) da identificação presente na
221 cotação. Se houver possibilidades financeiro-administrativas, teremos que iniciar as gestões
222 com os COREMs para atualização dos dados. Essa modalidade de identificação nos atualiza
223 diante dos(as) registrados(as), especialmente os(as) mais novos(as), profissionais já totalmente
224 adaptados(as) ao mundo digital. Não inviabilizaria a cédula de papel. Quem desejar usar
225 também o modelo tradicional deverá fazer os procedimentos normais junto aos COREMs. Esse
226 procedimento nos permitiria trabalhar para, mediante um planejamento, nos adaptarmos às
227 novas regras do mundo digital. Em reunião de Diretoria concordamos que o modelo do cadastro
228 a ser enviado para a Casa da Moeda poder modelar/elaborar a Base de Dados para a confecção
229 do documento de identificação seria a ficha de registro dos(as) profissionais (um modelo único
230 do Sistema) e, naturalmente, todos os dados teriam que ser atualizados. Cada Regional arcaria
231 com seus custos. O grande problema é que o custo inicial proposto foi para 15 mil unidades, no
232 valor entre R\$ 8 e R\$ 10 ao ano por Cédula. Essa quantidade está muito distante de nossa
233 realidade, poderíamos trabalhar com proposição de no máximo cerca de 3000 registrados. O
234 Termo de Referência (TR) parte de 1.000 (mil unidades). A Casa da Moeda poderia ser
235 contratada sem licitação, como demonstra a informação a seguir, sobre a legislação vigente (Lei
236 14.133/ 2021). Ela está vigorando desde 01/04/2021, mas esclarece nos Artigos 191 e 193 que
237 poderá ser utilizada a Lei 8.666/93(Lei de Licitações) como respaldo durante o
238 período de transição, ou seja, até 01/04/2023. Caso o licitante opte pela Lei 8.666/93, o contrato
239 proveniente do certame será regido pela referida lei por toda sua vigência. A dispensa de
240 licitação do Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 possui dispositivo equivalente na Lei nº
241 14.133/2021 no Artigo 75, inciso IX: " para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público
242 interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a
243 Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

244 contratado seja compatível com o praticado no mercado;". O representante da Casa da Moeda
245 encaminhou um modelo de Termo de Referência que poderia ser aplicado e adaptado à nossa
246 realidade. O documento é digital e enviado para o celular do(a) profissional. O aplicativo tem
247 validade em todo o território nacional e fé pública. A opção pela Cédula Digital dispensa o uso
248 de papel moeda, como utilizado nas atuais cédulas, mas o seu programa continua sendo junto a
249 Casa da Moeda, que tem credibilidade pública. O Presidente do COREM 2R constata que
250 primeiro temos um impedimento inicial da quantidade mínima da Casa da Moeda e sugere que,
251 dado este impedimento quanto à triagem mínima, o COFEM busque outras empresas que já
252 executam serviços de emissão de cédulas de identificação no sentido de possibilitar a
253 contratação de um serviço adequado à quantidade de registrados existentes nos COREMs e,
254 sobretudo, que gerem não somente cédulas digitais, mas também emitam documentos físicos
255 (cartões com chip). Lembrou que a opção exclusiva por documentos digitais pode ser
256 complicada, pois os(as) profissionais podem ficar sem bateria em seus aparelhos móveis e,
257 assim, poderiam ficar sem acesso à sua cédula em algum momento de necessidade. Marco
258 Antonio observou que como os custos por cédula de identidade serão anuais, o valor poderia ser
259 acrescido à anuidade dos registrados. O COREM 1ª Região pergunta se poderia ser realizado
260 um convênio com a UnB para utilização da Base de Dados do Tainacan que tem dados privados
261 e abertos. O Tainacan permite o controle sobre quais dados podem se tornar públicos e quais
262 são privados. A Conselheira Andrea comenta que o Tainacam é um programa realizado
263 especialmente para a divulgação de dados. Vivian Fava informa que o sistema é muito aberto e
264 teremos preocupação com a preservação dos dados. A Presidente informa que há necessidade
265 de garantia da segurança dos dados. Lourdes Maria Agnes manifesta sua preocupação com a
266 fragilidade do sistema no sentido de evitar acesso de *hackers*. O Presidente do COREM 1R
267 pergunta se não poderíamos comprar uma base que já esteja licenciada por outro conselho? A
268 Presidente fala que precisamos prever onde ocorrerá a hospedagem desses dados que
269 implicará em contratos com *hosters*, além dos custos de elaboração dos programas. De
270 qualquer forma os custos de emissão das novas cédulas deverão ser contemplados (previstos)
271 na Previsão Orçamentária 2023. Para balizar a base de dados a ser construída, estamos
272 propondo a necessidade de conter todos os campos da ficha de inscrição tanto da Pessoa
273 Física, quanto da Pessoa Jurídica e devemos elaborar estudos visando a constituição de uma
274 base de dados que seja uma ferramenta para o trabalho administrativo financeiro dos COREMs,
275 permitindo inclusive *uploads* de documentos. A Conselheira Andrea ficou de entrar em contato
276 com os organizadores do Tainacan para verificar essas possibilidades. Foi discutida ainda a
277 necessidade de se fazer um levantamento de custos para o desenvolvimento de um banco de
278 dados para o Sistema, para 2023. Ficou acordado que a Presidente iria consultar o técnico do
279 site do COFEM para ver se ele pode indicar profissional que possa nos dar esse orçamento.
280 **Deliberação Plenário:** Encaminhar toda a documentação para análise do Dr. Flavio. Os
281 COREMs deverão informar quantos são as PJ e PF que estão efetivamente registradas e destas
282 quantas ainda são atuantes e levantar a quantidade de museólogos(as) que devem ter suas
283 cédulas renovadas. **5) Parecer Jurídico PL1.183: Notícias.** A Presidente informou que o
284 COFEM convidou o José do Nascimento Junior para participar como Assessor Parlamentar do
285 COFEM, considerando que ele tem um bom trânsito na Câmara dos Deputados. O Nascimento
286 efetivou seu registro no COREM 4R porque atualmente ele reside em Brasília. Na Audiência
287 Pública de 11/08 houve a participação do Assessor Parlamentar e da Presidente do COFEM. A
288 participação do Nascimento foi enfática e importante, mas não se ateuve à questão da
289 Conservação que é partilhada por diferentes profissionais. Ficou resolvido na audiência que os
290 Conselhos, e demais instituições envolvidas na Audiência Pública, deverão encaminhar suas
291 sugestões de modificação para a PL até 30/08/2022, visando dar andamento ao processo de
292 aprovação. A Presidente informou que entrou em contato com Luiz Souza do Centro de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

293 Conservação e Restauração de Bens Culturais é um órgão complementar da Escola de Belas Artes
294 da Universidade Federal de Minas Gerais (CECOR /UFMG) e com a Deputada Erika Kokay para
295 elucidar a questão do sombreamento entre as profissões. Dr. Flavio considerou que no
296 documento elaborado ficou muito clara a área de sombreamento. O Presidente do COREM 2R
297 pediu para que entendessem que a sua manifestação é de representante dos(as)
298 museólogos(as) da 2ª Região, com base no que ele ouviu dos(as) registrados(as) - primeiro que
299 os(as) principais interessados(as) são os(as) mineiros(as); segundo que a fala do Nascimento foi
300 muito mal interpretada; terceiro que os museus mineiros são muito mais dominados pelos
301 conservadores-restauradores e, portanto, o direito adquirido pelos(as) Museólogos(as) gerou
302 acirramento de ânimos entre os(as) profissionais e relatos de diversos conflitos entre
303 profissionais nos museus mineiros. A questão é que a Lei vai ser aprovada e teremos que
304 conviver com os conservadores-restauradores de forma profissional. Sugeriu que fossem
305 tomadas medidas para acalmar os ânimos dos(as) profissionais e um discurso mais integrador
306 entre as profissões de conservador-restaurador e museólogo(a), focando na coexistência de
307 ambas as profissões. Marco Antonio da 5ª Região concorda, mas do jeito que vão se
308 construindo nas nossas “costas”, utilizando nossa Lei de modelo e desconsiderando o(a)
309 profissional museólogo(a), faz-se necessária nossa manifestação clara neste momento. A
310 Conselheira Vivian Fava informou que, ouviu em uma mesa de trabalho em que uma
311 bibliotecária estava falando de documentação museológica. O trabalho de fiscalização do
312 Sistema tem que estar mais presente no cotidiano profissional. Saulo da 1ª Região manifestou
313 que foi importante esse momento de pausa na tramitação do PL, para que o Sistema possa dar
314 ampla visibilidade à sociedade dos sombreamentos existentes entre as duas profissões.
315 Comunicou que os Conservadores-restauradores não terão um Conselho e que provavelmente o
316 registro se dará no Ministério do Trabalho e Previdência. A Presidente enfocou a necessidade
317 de outras ações com relação à Conservação. Nem todos os cursos de Museologia têm a carga
318 horária de Conservação, similar a da UNIRIO. Teremos que cobrar das instituições de formação
319 a carga horária mínima, que seja compatível com o que se exige da conservação preventiva.
320 **Deliberação Plenário:** Manifestou seu **De acordo** com o documento elaborado e solicitou o seu
321 encaminhamento aos(às) Deputados(as) e Sistemas de Museus e Registrados(as). **6)**
322 **Ouvidoria COFEM/COREMs.** A Presidente comunicou a situação das constantes investidas ao
323 COFEM, por museólogo registrado no COREM 2R, manifestando também, sua insatisfação com
324 o trabalho de seu Regional. Recentemente, uma nova denúncia encaminhada pelo museólogo
325 ensejou, no COREM 2R, a criação de uma Auditoria Interna para apurar os fatos denunciados.
326 Deu continuidade ao relato e informou que a Diretoria nomeou a Ouvidora do COFEM, com a
327 publicação da Portaria 007/2022. Um museólogo de fora do sistema havia sido convidado, mas,
328 por problemas de ordem pessoal não pode aceitar o convite. Informou, então que em reunião de
329 Diretoria foi convidada a Conselheira Eliene Bina, cujo convite foi aceito e seu mandato
330 terminará no final do ano, juntamente com o da Diretoria. Para a Ouvidora tomar conhecimento
331 do trabalho a ser executado foram encaminhados todos os materiais necessários para ela
332 entender o problema, assim como os documentos que encaminhou na sua denúncia. Já foi
333 solicitado que ele apresente uma denúncia formal, mas isso não é feito, e faz-se necessário que
334 tenhamos uma ação mais assertiva. A Diretora Secretária comunicou que o COFEM solicitou o
335 relatório da Auditoria do COREM 2R, no prazo máximo de 90 dias de sua instalação e perguntou
336 ao Presidente da 2ª Região quando ocorrerá a emissão do referido relatório do Regional. O
337 Presidente da 2ª Região informou que como os(as) integrantes da CTC 2R residem em estados
338 diferentes a reunião presencial é impossível e que a Comissão só conseguirá emitir o relatório
339 em 120 dias e será publicado até 01/12/2022. Como o COFEM já havia se manifestado sobre
340 esse prazo, por considerar, muito longo, o Presidente disse que, como está procurando manter-
341 se o mais neutro possível no trabalho da Auditoria e que ele será publicado até 01/12/2022, mas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

342 que o COFEM poderia enviar um Ofício solicitando informações a esse respeito e que ele
343 repassará à Comissão. A Ouvidora do COFEM, Conselheira Eliene Bina, informou que
344 encaminhou resposta preliminar ao museólogo, que, não satisfeito fez novas cobranças ao
345 COFEM e que ela está preocupada porque ele não apresenta qualquer linha condutora da
346 questão, fazendo confusão na interpretação da legislação. Em reunião de Diretoria foi
347 estabelecido que o denunciante deve preencher o Formulário da Ouvidoria de forma clara o que
348 ele quer denunciar, para podermos estruturar qualquer processo. Dando continuidade às
349 discussões sobre essa situação, a Conselheira Aluane considerou-se muitas vezes ofendida por
350 causa dos comentários dele, principalmente em relação ao COFEM. A Presidente informou que
351 a Diretoria solicitará uma orientação do Assessor Jurídico de como agir com o manifestante,
352 considerando os ataques feitos ao Sistema. **Deliberação Plenário:** A plenária acordou que a
353 Ouvidora deve solicitar novamente ao denunciante que preencha o Formulário da Ouvidoria e
354 que ele escreva de forma clara o que ele quer denunciar, para podermos estruturar qualquer
355 processo. **7) Plataforma Digital.** No dia 1º de agosto a Presidente informou que participou e
356 uma reunião com a CTC porque o COFEM havia solicitado remanejamento de verbas para
357 contratar plataforma digital para assinatura de documentos. A Presidente comunicou que a partir
358 desta AGE a assinatura das Atas será feita por meio de plataforma digital. A Diretora Secretaria
359 informou que documentos do Conselho só podem ser manuseados por empresas que tenham
360 contrato com cláusulas de segurança e sigilo com o COFEM. Após discussão sobre a
361 necessidade do COFEM ter seus documentos validados de forma segura a Presidente, que
362 inicialmente acreditava ser possível utilizar a plataforma **gov.br** para assinatura de todos os
363 seus documentos, concordou que esta é útil apenas para assinaturas individuais e que as
364 plataformas mais adequadas para a assinatura de documentos em grupo seriam a Autentique,
365 que muitos já conhecem, e a Plataforma SEI, do Governo Federal. Saulo, Presidente do
366 COREM 1R informou que a assinatura disponível na plataforma **gov.br** é a mais recomendada
367 para assinaturas individuais em documentos digitais, mas que elas perdem a validade da
368 assinatura quando impressas. A validação depende de manter o arquivo em formato digital. A
369 plataforma Autentique, é a mais recomendada porque tem um código de verificação e na borda
370 do documento um código de verificação, verificável através de QR CODE além de permitir
371 arrolar previamente o local onde as assinaturas serão colocadas. A Autentique tem custo
372 (R\$999,00 /ano), e é fácil de usar. Vivian Fava considera que o melhor caminho seria o SEI, que
373 é adotado por toda a esfera pública também possui validade digital e que seria o ideal para o
374 Sistema. A Conselheira Vivian Fava é usuária do SEI e considera que o COFEM vai acabar
375 tendo que usar, por causa do seu serviço estar na esfera pública. Quanto à questão da
376 preservação digital sugere que ao terminar o processo, tais documentos devem ser baixados e
377 guardados, pois ainda não há uma garantia plena da preservação digital desses dados,
378 considerando que é uma plataforma muito grande e com muitos usuários. Para utilizar o SEI, é
379 necessário fazer um convênio com o Ministério da Economia. Saulo comenta sobre a
380 importância de formalizar as orientações para a abertura dos processos administrativos nos
381 COREMs. Para fiscalizar é preciso ter uma sistematização desses processos. Para o ano de
382 2023, o COREM 1R vai ver como fazer para celebrar o convênio com o SEI. Informou que será
383 necessário fazer uma listagem de todos os documentos que serão utilizados na plataforma.
384 Vivian acha que o melhor seria um Convênio partindo do COFEM. Será preciso também um
385 servidor que garanta a segurança dos dados. O Sistema não tem condição de ter um servidor. O
386 adequado seria a alocação de espaço de segurança para receber nossos documentos digitais.
387 Quem atualmente guarda o nosso sistema é a LOCAWEB, a quem solicitaremos informações
388 sobre a disponibilidade de uso. Felipe, presidente do COREM 2R mandou um link no *chat*
389 [<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/sobre>]. Consultada a CTC,
390 representada pela Aluane e Janete se poderiam aprovar o Ofício COFEM 066, enviado à CTC



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

391 solicitando remanejamento de verbas, para a contratação da Autentique. Foi recomendada a
392 aprovação porque as membras da CTC já haviam deliberado sobre este. O COFEM vai entrar
393 com um pedido de formalização da aprovação do pedido. **Deliberação Plenário:** 1. Ficou
394 definido que a Autentique será contratada ainda esse ano prevendo renovação de contrato para
395 2023 na P.O. do COFEM. 2. A Tesouraria COFEM deve consultar a possibilidade de se fazer um
396 convênio com o SEI. Como pode ser um processo demorado, neste momento deve contratar a
397 Autentique. 3. A Diretoria COFEM deve fazer uma consulta à LOCAWEB para levantar o custo
398 de locação de espaço no servidor. 4. Fazer levantamento de custos para a aquisição ou criação
399 de banco de dados para registrados PF e PJ e foi recomendada a alocação de verba na
400 Previsão Orçamentária 2023. **8) Prestação de Contas COREMs e Relatório de Gestão.** A
401 Presidente comunicou que em reunião com a CTC, no dia 01 de agosto, foram apontadas
402 questões de atraso e não envio de documentos; prestação de contas toda atrasada e que o
403 Sistema precisa publicar em DOU a aprovação dessas contas. O orçamento para o exercício do
404 próximo ano deve ser elaborado pela Tesouraria entre setembro e outubro, discutido e aprovado
405 em plenária até 10 de novembro de 2022. Comunicou também que em reunião com os(as)
406 Presidentes dos COREMs, dia 05/08 ficou definido o envio da PO até no máximo dia 10 de
407 novembro. Os COREMS devem seguir as orientações no Manual de Gestão. Definição de
408 Manual de Gestão - Manual, no léxico significa livro que sumariza as noções básicas de uma
409 matéria ou assunto. Traduz ainda o sentido de um guia prático que explica o funcionamento de
410 algo. O Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs está para as Resoluções
411 assim como o Regulamento está para a Lei: sua função é complementar, densificar e
412 operacionalizar os comandos normativos da Resolução, visando conferir-lhe plena efetividade.
413 **Deliberação Plenário:** O prazo definido para prestação de contas ao COFEM é 31 de janeiro e
414 os COREMs devem ater-se aos prazos definidos pelo COFEM e utilizar plenamente o Manual
415 para que ele possa ser permanentemente aprimorado. Importante disponibilizar esses
416 documentos no site do Conselho. A Presidente recomendou que os COREMs estejam atentos a
417 essa questão, que o COREM 5R deve se apressar e que será marcada uma reunião específica
418 com esse regional. **9- Homologação de legislação.** Resolução COFEM Nº 072/2022. Dispõe
419 sobre o registro de Museus Públicos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder
420 Público e de Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e dá
421 outras providências. **Deliberação Plenário:** A Resolução COFEM Nº 072/2022 e seus anexos
422 estão homologados. Portaria COFEM Nº 07/2022. *Nomeação da Ouvidora do Conselho Federal*
423 *de Museologia (COFEM).* **Deliberação Plenário:** A Portaria COFEM Nº 07/2022 está
424 homologada. PORTARIA COFEM Nº 008/2022. *Nomeia Assessor Parlamentar do COFEM em*
425 *Brasília,* **Deliberação Plenário:** A Portaria COFEM Nº 08/2022 está homologada. PORTARIA
426 COFEM Nº 009/2022. “Nomeia Grupo de trabalho para revisão do documento ‘A Imaginação
427 Museal a Serviço da Cultura no Brasil-Museus, Memórias e Identidades’, 20 anos: Revisão e
428 Atualização”. **Deliberação Plenário:** A Portaria COFEM Nº 009/2022 foi aprovada. Às 17h55 a
429 Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e Conselheiras presentes e encerrou a
430 Assembleia. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária do
431 COFEM, lavrei esta Ata que, após lida, foi aprovada por todos(as) e assinada.

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Maria Eugenia Saturni

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Clarete de Oliveira Maganhotto,
COREM 5R.0002-IV, Diretora Tesoureira.

Andréa Fernandes Considera
COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente.

Andrea Cogan
COREM 3R.0245-I, Conselheira Efetiva em exercício.

Aluane de Sá da Silva
COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva.

Cláudia Penha dos Santos
COREM 2R.0359-I, Conselheira Efetiva em exercício.

Eliene Dourado Bina
COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva.

Heloisa Helena Queiroz
COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva.

Janete Rodrigues Santos
COREM1R.0269-I, Conselheira Suplente.

Maria da Conceição Lopes Moreira
COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva.

Vivian Fava Paternot,
COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente.

Felipe da Silva Carvalho
COREM 2R.1042-I, Presidente do COREM 2ª Região.

Hilda Alice de Oliveira Gastal
COREM 3R.0031-IV, Conselheira Vice-presidente do COREM 3ª Região.

Letícia O. Acosta Pôrto
COREM 5R.0106-I, Presidente COREM 5ª Região.

Lourdes Maria Agnes
COREM 3R.0237-I, Conselheira Tesoureira do COREM 3ª Região.

Marco Antonio F. Ballester Jr
COREM 5R.0054, Conselheiro Vice-Presidente COREM 5ª Região.

Saulo Moreno Rocha
COREM 1R.0510-I, Presidente COREM 1ª Região.